



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Deputado Federal MARANGONI

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### PROJETO DE LEI Nº 5.308, DE 2019

Acresce o § 2º ao art. 33 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Autor:** Deputado DOMINGOS SÁVIO  
**Relator:** Deputado MARANGONI

Apresentação: 13/12/2023 09:06:58.607 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 5308/2019

PRL n.1

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 5.308, de 2019, que pretende acrescentar um parágrafo ao art. 33 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com o seguinte teor:

“Art. 33. ....

.....  
.....  
§ 2º Fica facultado aos beneficiários que residam em áreas particulares, enquadradas como Reurb-S, promoverem as suas próprias expensas os projetos e demais documentos técnicos necessários para a regularização de seu imóvel.”  
(NR)

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

O projeto trazido ao exame desta Comissão tem o nobre objetivo de viabilizar o direito social da moradia em áreas de regularização fundiária de interesse social, nas quais os núcleos urbanos informais são ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

---

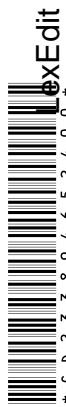
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233894652400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

Para tanto, o texto cria mecanismo que facilita aos beneficiários que residam em áreas particulares, enquadradas como Reurb-S, promoverem às suas próprias expensas os projetos e demais documentos técnicos necessários para a regularização de seu imóvel.

Em que pese ser louvável a iniciativa, convém notar que o objetivo já parece ter sido alcançado por meio da Medida Provisória nº 996, de 2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.118, de janeiro de 2021, que adicionou o seguinte parágrafo ao art. 33.

*Art. 33. ....*

*§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 desta Lei.*

Ainda que haja breves diferenças na redação dos dispositivos, entendemos que o intento que deu origem ao PL nº 6.308, 2019 foi plenamente alcançado com a aprovação da lei superveniente.

Nesse cenário, ainda que reconhecendo a pertinência e o mérito do projeto,  
**voto pela rejeição do PL nº 5.308, de 2019.**

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado **MARANGONI**  
Relator

LexEdit  
Barcode

